

**RESOLUÇÃO Nº 190/2021**  
(Publicada no Diário Oficial de 27/01/2022)

Ver ERRATA publicada no DOE de 28/01/22, que alterou o inciso II desta resolução.

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0002185-10,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº 77.388.007/0004-08 e IE nº 104.845.459NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012 e;

**b)** nas aquisições internas de álcool etílico (NCM 2207.10.00), essências (NCM 3302.90.19), massa vegetal e massa para sabonete (NCM 3401.20.90), tampas para frascos e potes plásticos (NCM 3923.50.00), estojos, bisnagas e outros potes (NCM 3923.90.00), frascos e potes plásticos (NCM 3923.30.00), embalagens cartuchos, caixas, bolsas e invólucros (NCM 4819.20.00, 4819.40.00 e 4019.50.00), frascos de vidro (NCM 7010.90.90), embalagens latas (NCM 7310.21.90), tubos metálicos para aerossóis (NCM 7612.90.11), tampas para tubos metálicos (NCM 7615.20.00), válvulas para spray, perfumes (NCM 8424.89.90), vaporizadores para spray e perfumes (NCM 9616.10.00), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização, com base no inciso XXXIX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

**II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de cosméticos e produtos de perfumaria e de higiene pessoal, pelo prazo de 11 (onze) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2022.**

**Nota:** A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela publicação da ERRATA, DOE de 28/01/2022.

**Redação originária, efeitos até 27/01/22:**

*"II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de cosméticos e produtos de perfumaria e de higiene pessoal, pelo prazo de 11 (onze) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2022."*

**Parágrafo único.** fixa em R\$ 59.571.320,33 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil e trezentos e vinte reais e trinta e três centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2021.

140ª Reunião Ordinária do Probahia

**NELSON SOUZA LEAL**  
Presidente